



CONTRATO Nº 370/2022

Autorizado no
Processo Licitatório nº 15719/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COMO DE CUIDADOS DE PACIENTES FORA DO AMBIENTE DOMICILIAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE CUIDADOS DE VIDA DIÁRIA EM MORADIA NA MODALIDADE DOMICILIAR PARA O USUÁRIO O. A. P. S. E SUA MÃE R. L., DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.846.183-8 e CPF/MF sob o nº 090.964.678-33 e de outro lado, a empresa **INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.807/0001-97, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, à Alameda André Rebouças, nº. 229, Jardim Novo Embu, CEP: 06.840-160, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **AMANDO GANEM MONTE ALTO**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 11.104.464-9 e CPF/MF nº 056.392.348-22, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 120/2022, em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados ou de natureza similar como de cuidados de pacientes fora do ambiente domiciliar para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária em moradia na modalidade domiciliar para o usuário O. A. P. S. e sua mãe R. L., de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação Nº 120/2022 e proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorá pelo período de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 16/12/2022 e termo final em 15/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 221.645,84 (duzentos e vinte e um mil seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo o pagamento mensal em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da Nota Fiscal com laudo, e aprovação da Secretaria solicitante, conforme consta no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da remuneração pela prestação de serviço de cuidados domiciliares, na modalidade de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, será feito de acordo com um valor fixo a ser estabelecido, atendendo ao número de dois usuários residentes na mesma moradia e será mantido fixo e irrevogável pelo prazo contratual.

I. Para a emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá considerar o período de fechamento mensal dos serviços (do 1º ao último dia útil de cada mês);

I. Os repasses referentes ao serviço prestados, serão feitos mediante atestado “**A CONTENTO**”, emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II. No caso de serviços atestados “**NÃO A CONTENTO**” a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania encaminhará Memorando e documentos comprobatórios, sugerindo a penalidade proposta (advertência, multa, rescisão contratual), com a devida



justificativa técnica que deverá então ser avaliada pelo departamento jurídico municipal, manifestando-se quanto à penalidade cabível após manifestação de defesa da **CONTRATADA**:

III. Será garantido a **CONTRATADA** o direito de ampla defesa;

IV. Todos os custos e despesas incidentes desta prestação de serviços deverão estar inclusos no valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.05.33.90** (Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Gestão em Saúde de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Tesouro)).

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa correspondente até 10% (dez por cento) sobre a parcela do contrato descumprida;
 - 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Ferreira Martins - CPF/MF sob o nº 090.964.678-33 - Gestor;
2. Sra. Eliana Aparecida Stafocher Baradel - Enfermeira - Diretora de Atenção Primária à Saúde - CPF: 278.887.268-28 - Gestora;
3. Sra. Marina Spanholi De Souza Pinto - Assistente Social - CPF: 278.887.268-28 - Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES - Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.





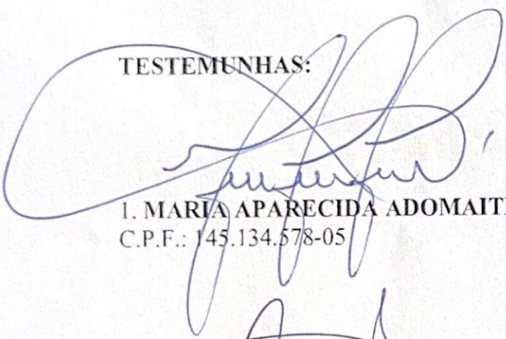
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme e assinado pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

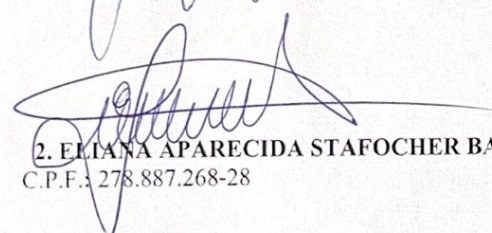
Amparo, 16 de dezembro de 2022.

GILBERTO FERREIRA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

AMANDO GANEM MONTE ALTO
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1. **MARIA APARECIDA ADOMAITIS**
C.P.F.: 145.134.578-05


2. **ELIANA APARECIDA STAFOCHER BARADEL**
C.P.F.: 278.887.268-28

6